



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20250335	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Maria José Maia da Silva.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED.
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.
CONTRATO:	Nº 097/2023-SEMED.
CONTRATADA:	D. P. DE ALMEIDA.
VIGÊNCIA:	06/10/2023 a 06/10/2024.
1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO:	O valor original do contrato é de R\$ 3.153.052,46, que com acréscimo de aproximadamente 9,22%, correspondente a R\$ 290.850,52, passará ao valor de R\$ 3.443.902,98.
2º TERMO ADITIVO DE VALOR/QUANTITATIVO:	O valor do contrato com o acréscimo do 1º termo aditivo de realinhamento é de R\$ 3.443.902,98. Com o acréscimo de 25% sobre o <u>QUANTITATIVO</u> do item 01 (açúcar cristalizado), item 14 (feijão carioquinha), item 16 (leite em pó de 200 gramas) e item 18 (macarrão de 500 gramas), o que corresponde a R\$ - 904.142,78, passará o valor global do contrato para R\$ 4.348.045,76.
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:	Ellen Ribeiro dos Santos Mariluce Karoline da Silva dos Santos e Geciclei Cerdeira Paz. Portaria nº 158/2023-SEMED.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica do **2º Termo Aditivo de Valor/Quantitativo ao Contrato nº 097/2023-SEMED do Pregão Eletrônico nº 016/2023-SEMED**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos cardápios com a finalidade de fornecer alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados nos Programas: PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM-REGULAR, PNAEM-INTEGRAL e EJA.

Tem como objetivo alterar a cláusula I e III do Contrato Original, para aditar o quantitativo dos seguintes itens: 01 (açúcar cristalizado), 14 (feijão carioquinha), 16 (leite em pó de 200 g) e 18 (macarrão de 500 g).

Justifica-se o presente aditivo para que haja a manutenção da oferta de gêneros alimentícios aos alunos, em forma de preparação em cumprimento de cardápios, contribuindo diretamente com a segurança alimentar e nutricional, na qualidade de ensino, aprendizado e a condição de vulnerabilidade social da população estudantil, ferramenta de combate a fome.



A documentação está arquivada em 01 (um) volume, contendo 352 (trezentos e cinquenta e duas páginas). Deu entrada nesta Controladoria no dia 06/03/2025 - SEMED, às 12h10, através do memorando nº 45.040/2024-SEMED, para análise obrigatória e posterior emissão de Parecer conclusivo.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

O presente Termo Aditivo foi instruído de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Memorando Interno nº 107/2024 - NAE/SEMED, assinado pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar, Ofício da empresa, solicitando aditivo de valor para os itens 1, 14, 16, 18 no dia 30/07/2024, juntamente com o demonstrativo geral para termo aditivo em percentual de até 25% por programa (fls. 01/02);
- ✓ Nota Técnica nº 006/2024, assinada pelo Núcleo Técnico de Alimentação e Contrato em 29/07/2024 (fls. 03/06);
- ✓ Manifestação Preliminar da Ordenadora de Despesas, em 31/07/2024 (fl. 07);
- ✓ Notificação encaminhada à empresa contratada para que informe se possui interesse em realizar o aditivo do contrato no percentual de 25%, em 31/07/2024 (fl. 08);
- ✓ Resposta à Notificação encaminhada pela empresa contratada, informando que possui interesse em aditar o contrato (fl. 09);
- ✓ Demonstrativo de Reserva Orçamentária datado em 05/08/2024 (fl. 10);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 596, no valor global de R\$ 283.299,81 (fl. 11);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 597, no valor global de R\$ 89.897,96 (fl. 12);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 598, no valor global de R\$ 32.164,75 (fl. 13);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 599, no valor global de R\$ 121.845,61 (fl. 14);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 600, no valor global de R\$ 105.075,65 (fl. 15);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 601, no valor global de R\$ 22.628,06 (fl. 16);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 602, no valor global de R\$ 203.832,18 (fl. 17);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 603, no valor global de R\$ 113.520,99 (fl. 18);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 604, no valor global de R\$ 10.128,37 (fl. 19);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 605, no valor global de R\$ 23.542,60 (fl. 20);



- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 606, no valor global de R\$ 10.068,30 (fl. 21);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 607, no valor global de R\$ 48.346,37 (fl. 22);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 608, no valor global de R\$ 55.466,82 (fl. 23);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 609, no valor global de R\$ 126.613,29 (fl. 24);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 610, no valor global de R\$ 11.960,80 (fl. 25);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 611, no valor global de R\$ 399.601,85 (fl. 26);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 612, no valor global de R\$ 19.238,20 (fl. 27);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 613, no valor global de R\$ 91.613,78 (fl. 28);
- ✓ Alimentação Escolar - Produtos Industrializados - Realinhamento (fl. 29);
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas em 12/08/2024 (fl. 30);
- ✓ Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, de nomeação da Secretária de Educação (fl. 31);
- ✓ Justificativa do Aditamento, assinada pela Ordenadora de Despesas e por Vanderlina Maia Gonçalves, em 13/08/2024 (fls. 32/33);
- ✓ Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 097/2023-SEMED (34/36);
- ✓ Cópia do Contrato 099/2023-SEMED (fls. 33/44);
- ✓ Uma via do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2023-SEMED, assinado pelas partes em 20/03/2024 (fls. 45/47);
- ✓ Certidões fiscais e trabalhistas: CND Federal; CRF-FGTS; CND Trabalhistas; CND Estadual; CND Municipal (fls. 48/53);
- ✓ Parecer nº 286/2024/PJ/SEMED, emitido em 05/09/2024, pela Assessora Jurídica Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Portaria nº 003/2024-PGM, que em conclusão se manifestou ser FAVORÁVEL à prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato (fls. 54/57);
- ✓ 01 (uma) via do 2º Termo Aditivo de Valor assinada pelos Acordantes em 06/09/2024 (fls. 58/60);
- ✓ Publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 27/12/2024. Edição 3656 (fl. 61);
- ✓ Portaria nº 270/2023-SEMED, de designação dos fiscais e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 62/63);
- ✓ Relatórios de Contratos (fls. 64/78);
- ✓ Documentos que comprovam a execução orçamentária do contrato (fls. 79/345);
- ✓ Diligência do Controle Interno nº 20242332 datada em 22/01/2025 (fls. 346/350);



- ✓ Manifestação sobre a Diligência nº 20242332, assinda pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos (fls. 351/352).

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da SEMED, com as seguintes dotações para o ano de 2024:

12.306.0006.2.117.0000	- 1199	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.118.0000	- 1202	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.192.0000	- 1713	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.191.0000	- 1711	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.193.0000	- 1715	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.120.0000	- 1206	- 3.3.90.30.00	- 1.500
12.306.0006.2.117.0000	- 1200	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.117.0000	- 1201	- 3.3.90.30.00	- 1.571
12.306.0006.2.119.0000	- 1205	- 3.3.90.30.00	- 1.571
12.306.0006.2.222.0000	- 1884	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.118.0000	- 1203	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.192.0000	- 1714	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.191.0000	- 1712	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.193.0000	- 1716	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.119.0000	- 1204	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.223.0000	- 1886	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.120.0000	- 1205	- 3.3.90.30.00	- 1.571
12.306.0006.2.120.0000	- 1207	- 3.3.90.30.00	- 1.552
12.306.0006.2.120.0000	- 1208	- 3.3.90.30.00	- 1.571

IV. DA NA'LAISE DA DILIGÊNCIA:

O processo foi baixado em diligência para análise, tendo retornado até este órgão de controle interno para observância. Vejamos:

1. Ausência da Notificação encaminhada à empresa D. P. DE ALMEIDA no dia 31.07.2024, solicitando anuência para o aditivo de valor (quantitativo). Recomendamos a juntada aos autos do processo. **ATENDIDA**. Verificamos a juntada da notificação na página 08.
2. Ausência de paginação nos autos do processo. Recomendamos a aposição ao documento, em observância ao parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 9.784/1999, que assim dispõe:

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

ATENDIDA. Verificamos que o procedimento foi paginado e rubricado.



3. Verificamos que o parecer jurídico nº 286/2024 - PJ/SEMED, faz referência ao realinhamento solicitado no 1º Termo Aditivo e o objeto de análise neste procedimento, trata-se do 2º Termo Aditivo de Valor, onde a Unidade gestora solicita o aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor do contato. Recomendamos que seja juntado o parecer referente ao presente aditivo. **ATENDIDA**. Verificamos que o parecer jurídico foi retificado e encontra-se acostado as folhas 54 a 57.
4. Que seja colhida a assinatura do servidor responsável pela autorização das reservas juntadas aos autos do processo. **JUSTIFICA** o Núcleo Técnico de Licitações e Contratos que as reservas orçamentárias são emitidas via sistema, não sendo acompanhadas de assinatura do servidor responsável pela autorização, entretanto, foi anexado aos autos o Demonstrativo de Reserva orçamentária assinado pela chefe do NAF, informando que foi realizada a reserva orçamentária para a presente aquisição.
5. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constata a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que assim preceituam:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).

"Art. 18

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Brasil, 2021, grifos próprios).

JUSTIFICA o NTLC que, em que pese, a busca pela segurança jurídica na execução dos contratos, por questões de ordem técnica, dentre elas, número reduzido de servidores concursados com expertise em relação aos inúmeros objetos dos contratos



firmados pela SEMED, e em que pese à expertise dos agentes públicos designados para fiscal dos contratos, reside ainda, a dificuldade na qualificação teórica, através de cursos específicos para esse público. Assume a SEMED o compromisso de qualificar seus agentes designados como fiscais de contrato até o final do exercício financeiro com a finalidade de agregar a competência ao que de fato está sendo executado.

6. Verificamos que o presente procedimento encontra-se em uma pasta onde está apensado outro contrato distinto. Assim, para efeito de melhor organização e manuseio, data máxima vênia, sugerimos que todos os procedimentos referentes a este contrato, sejam apensados em apenas uma única pasta, ou não sendo possível, sejam em outras pastas numeradas, a exemplo: pasta I, pasta, II e pasta III. **ATENDIDA**. Verificamos a existência de um único procedimento na pasta, qual seja, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2023, ora objeto em análise.

V. CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatou-se que o 2º Termo Aditivo de Valor/Quantidade ao Contrato nº 097/2023 - SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SEMED, está em conformidade com o Parecer Jurídico nº 286/2024-PJ/SEMED, de 05 de Setembro de 2024, que, manifestou ser **FAVORÁVEL** a pratica do ato, conforme comprovam às (fls. 54/57), Justificativa assinada pela Ordenadora de Despesas às (fls. 32/33), estando revestido das formalidades legais nos termos do que dispõe o artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Recomendamos: I** - Que seja realizada a inserção dos documentos essenciais no Portal do TCM/PA e no sítio da Prefeitura: www.santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência e no sistema contábil.

Santarém-Pará, 24 de Março 2025.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Assessora Especial II
Decreto 089/2025

LUZIMARA COSTA MOURA

Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025

MARIA DO SOCORRO V. COLARES

Controladora Geral Adjunta
Decreto nº 033/2025